



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2024

CONTRATO N.º 01/2025

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Panificadora Avenida Ltda.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5.011.469, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2021.

II - CONTRATADA

Razão Social: Panificadora Avenida Ltda

Endereço: Rua Rafael Antão de Melo, nº211, Centro, Paracatu, CEP: 38.600-230.

CNPJ: 44.329.778/0001-14

Representante Legal: Bruna Mundim Tavares, CPF: 071.867.916-46, RG MG-14449398.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHES DIÁRIOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO, BEM COMO PARA CONSUMO EM REUNIÕES, CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS A SEREM PROMOVIDAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 15/2024 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$12.142,00** (doze mil, cento e quarenta e dois reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Pão de sal - tipo francês - 50 gr	kg	250	R\$ 17,99	R\$ 4.497,50
2	Pão doce - tipo rosca 50 gr	kg	50	R\$17,99	R\$ 899,50
3	Manteiga de Leite com sal - 500gr	un	50	R\$ 26,00	R\$1.300,00
4	Biscoito de Queijo	kg	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
5	Pão de Queijo	kg	50	R\$42,00	R\$2.100,00
6	Suco Artificial de Frutas – 1 litro	Lt	30	R\$9,00	R\$270,00
7	Leite Pasteurizado	Lt	150	R\$6,50	R\$975,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$12.142,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 14/2024, parte integrante deste Contrato.

4.2. O fornecimento diário será de aproximadamente 20 (vinte) entre, pães de sal, pães doces, 02 (dois) litros de leite e 02(duas) manteigas por semana, conforme especificado abaixo,

4.2.1. Pão de Sal: tipo francês, unidades de 50 g, produzidos no dia da entrega;

4.2.2. Pão Doce: tipo rosca, unidades de 50 g, produzidos no dia da entrega;

4.2.3. Leite: pasteurizado integral, conteúdo de 1 litro;

4.2.4. Manteiga: origem animal de primeira qualidade, com sal, peso 500 grs.

4.2.5. O fornecimento dos demais itens será efetuado de forma parcelada, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, durante o exercício de 2025.

4.3. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.4. A CONTRATADA não poderá alterar os produtos e pedidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

4.4.1. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

4.5. Os produtos deverão ser entregues diariamente no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, com sede na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, no horário das 8:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação.

5.2. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II - Relatório Mensal informando o fornecimento diário dos produtos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

6.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Adespesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.07

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1- DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando as indicações do produto;

8.1.2. Substituir, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

8.1.3. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste TR e na sua proposta;

8.1.4. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo o Instituto quaisquer prejuízos provocados por descumprimento do Contrato;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor – LDC (Lei 8.078/1990);

8.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos efetivamente fornecidos;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não manter a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Portaria n. 01/2021 - Tel. 038. 3671-4640, Ramal: 27, E-mail: superitendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Henrique Oliveira e Souza, Mat. 9814362-0, Tel.038.3671-4640, Ramal: 24 - E-mail: licitacaopreserv.paracatu@gmail.com

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo no artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 138 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

14.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

14.4. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadiplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02(duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 17 de janeiro de 2025.


GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo
CONTRATANTE


BRUNA MUNDIM TAVARES
Empresa Panificadora Avenida Ltda

CONTRATADA Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____